



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

camara
- 0068
1

LEI N.º 472/2002

Altera o Artigo 31 da Lei nº 462/2002 de 25/07/2002.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 31 da Lei Municipal n.º 462/2002, fica assim redigida:

Art. 31. A reserva de contingência de que trata o inciso III, art. 5º da Lei 101/2000 é de até 5% da Receita Corrente Líquida, e destina-se ao pagamento de passivos contingentes e riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araporã, 12 de Dezembro de 2002.


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal